



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE NULIDADE

PROCESSO Nº 4/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, torna pública a **NULIDADE** da Tomada de Preços nº 2/2021 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER), CONTENDO: CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, ACADEMIA AO AR LIVRE, PLAYGROUND E PAISAGISMO, PROJETO MEU CAMPINHO, PARA O PARQUE DOS IPÊS NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, visto que a comissão de forma equivocada acabou por abrir os envelopes de Proposta, sem a devida carta de renúncia das empresas participantes, assim estando em desacordo ao que determina a Lei 8666/93, **tornando tais atos em desacordo ao instrumento convocatório e INVÁLIDOS/NULOS, por ter apresentado um vício insanável**. Damos ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, possam exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Prado Ferreira, 23 de março de 2021.

**MARIA EDNA DE ANDRADE**

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 - 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (043) 3244-1143 - CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

### NULIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Prado Ferreira-PR, informa que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público. Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963). A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)*

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que, em havendo ilegalidades nos seus atos, a administração está obrigada a anulá-los independente de qualquer intervenção judicial. É seu dever anular atos ilegais, pois deles não se originam direitos.

No que tange especificamente à anulação de procedimento licitatório, Hely Lopes Meireles a conceitua como sendo "a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade". Acrescenta que a anulação "pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital".

Em casos como esse deve-se recorrer à norma contida no art. 49 da Lei nº 8.666/93, que fixa que "a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Pelo explanado acima, de acordo com o procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇOS N. 02/2021** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER), CONTENDO: CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, ACADEMIA AO AR LIVRE, PLAYGROUND E PAISAGISMO, PROJETO MEU CAMPINHO, PARA O PARQUE DOS IPÊS NO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 - 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (043) 3244-1143 - CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, com abertura dia 02/03/2021, obteve a participação de 02 fornecedores.

Porém em análise ao presente processo verificou-se a apresentação de vício insanável conforme justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação, data do no dia 22/03/2021.

Assim, o edital Tomada de Preços **02/2021** está em **desacordo** com a Legislação vigente, podendo gerar dano ao erário, tornando o procedimento licitatório **ilegal**.

Esta Administração preza pela eficiência nas licitações públicas, na tentativa de garantir o interesse público, para que não haja dano ao erário. Assim, outra alternativa não resta à administração senão a de determinar a anulação de todo o procedimento licitatório maculado, para posterior correção. Caso não atue dessa forma, a administração estará sendo conivente com a ilegalidade.

Para que em momento oportuno traga-lhe nos próximos editais comprovações que estejam de acordo com as leis vigentes, para que as empresas participantes detenham de todas as premissas mínimas necessárias para a adequada execução do objeto licitado.

Portanto, diante destes esclarecimentos, reitera-se que em sendo constatada verdadeira nulidade no procedimento licitatório, deve a administração anulá-lo para então realiza-lo em conformidade com os ditames legais.

Prado Ferreira, 23 de março de 2021.

Maria Edna de Andrade  
Prefeita Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

LEI Nº 11.267 - 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (043) 3244-1143 - CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

## **PARECER**

### **REF. SESSÃO PÚBLICA - TOMADA DE PREÇOS N. 02/2021.**

No dia 02/03/2021, às 09 horas foi dado início a sessão de abertura da Tomada de Preços n. 02/2021, dando início a abertura dos envelopes de habilitação das empresas proponentes.

Porém após a finalização da abertura dos envelopes de habilitação, a comissão de forma equivocada acabou por abrir os envelopes de Proposta, sem a devida carta de renúncia das empresas participantes, assim estando em desacordo ao que determina a Lei 8666/93, tornando tais atos **em desacordo ao instrumento convocatório e INVÁLIDOS/NULOS, por ter apresentado um vício insanável.**

Sugiro a anulação total do presente certame licitatório, visto que o mesmo apresentou procedimentos que possam ter comprometido sua lisura, indo em desacordo com a Lei n. 8666/93.

Por fim, encaminha-se para autoridade competente para análise.

Prado Ferreira, 22 de março de 2021.

**Wilson Herber Filho**  
**Presidente da Comissão de Licitações**